



CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA

Rua Senador Furtado, 56 - Pça. da Bandeira
20270-020 - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ, Nº 39.056.627/0001-08
E-mail: secretariacbb@batistas.com
Tel.: (021) 2157-5557 - Fax: (021) 2157-5560

Formulário de
Ingresso de Igreja

IDENTIFICAÇÃO DA IGREJA

Nome completo: IGREJA BATISTA JEOVÁ SHALON
Endereço: AV. SANTA IZABEL, Nº 68
Bairro: CENTRO CEP: 36740-000 Cidade: RECREIO Estado: MG
CNPJ: 00.638.989/0001-63 Telefone: - Fax: -
E-mail 1: injeovashalon@gmail.com Home Page: -
Convenção Batista Estadual ou Regional: CONVENÇÃO BATISTA MINEIRA

ORGANIZAÇÃO

- 1) Data da Organização: 06/03/1993
- 2) Concílio Organizador com 06 membros.
- 3) Organizada pela Igreja: Igreja Batista em Laranjal - São Gonçalo/RJ
- 4) Nº de Membros Fundadores: 29
- 5) Votou solicitar ingresso na Convenção Estadual/regional e Convenção Batista Brasileira na Assembléia Geral da Igreja em 06/11/2022 (anexar cópia da Ata)
- 6) Já ingressou na Convenção Estadual? SIM (x) NÃO (). Caso negativo, indicar a razão

PASTOR E PRIMEIRA DIRETORIA

Nome do Pastor: Marinaldo Justino Ferreira
Endereço: Rua Dr. Chico Belo, 108/201
Bairro: Centro CEP: 36855-000 Cidade: Eugenópolis Estado: MG
CPF: 001.877.567-59 Cart. Identidade: 20.500.467 Emissão: 17/09/2013 Órgão Expedidor: SSPMG
Telefone: - Celular: (32) 99997-1317 Fax: -
E-mail 1: marinaldojferreira@gmail.com E-mail 2: marinaldojferreira92@gmail.com
Presidente: Marinaldo Justino Ferreira Vice-presidente: Silmar Rodrigues de Oliveira
1º Secretário: Ana Lúcia Poeta Montenari dos Santos 2º Secretário: Luana Conceição Ferreira
1º Tesoureiro: Joaquim Guedes dos Reis 2º Tesoureiro: Renan Conceição Ferreira

A Igreja decidiu cooperar financeiramente, através do Plano Cooperativo e ofertas missionárias? Sim (x) Não ().

Tem templo próprio? SIM (x) NÃO () Tem casa pastoral? SIM () NÃO (x)

Caso não haja possibilidade de chegada de correspondência à Igreja, favor indicar um endereço para correspondência:

DECLARAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE INGRESSO

Declaramos que a Igreja, aqui identificada, aceita as Escrituras Sagradas como única regra de fé e prática e aceita como fiel a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira e se compromete cooperar, inclusive financeiramente e participar ativamente do programa denominacional de acordo com o que preceituam os seus Estatutos e Regimento Interno, pelo que solicitamos, formalmente, o nosso ingresso na Convenção Batista Brasileira.

Recreto, 03 de julho de 2023

Ana Lúcia Poeta Montenari dos Santos
Assinatura Secretário da Igreja

Marinaldo Justino Ferreira
Assinatura Presidente
Pastor Bônus
OPBB 1935

DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA A ESSE FORMULÁRIO:

- 1) ESTATUTO DA IGREJA REGISTRADO
- 2) ATA DE ORGANIZAÇÃO DA IGREJA
- 3) CÓPIA DO CARTÃO DO CNPJ

Preencher em 3 vias
(1ª CBB, 2ª Convenção Estadual e 3ª Arquivo da Igreja)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.638.989/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/05/1995
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL IGREJA BATISTA JEOVA SHALON
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV SANTA IZABEL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO : S/N;
--------------------------------------	----------------------	------------------------------

CEP 36.740-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RECREIO	UF MG
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JAV04@TERRA.COM.BR	TELEFONE (32) 3444-1423
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/1999
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

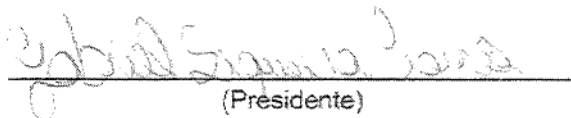
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

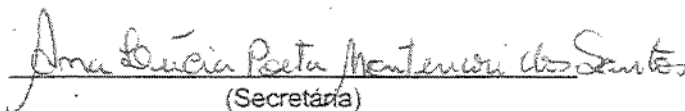
Emitido no dia **06/12/2024** às **13:09:20** (data e hora de Brasília).

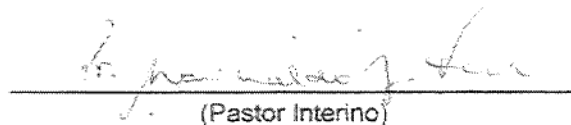
Página: 1/1

Ata de número 185 (cento e oitenta e cinco) da Assembleia Administrativa Extraordinária da Igreja Batista Jeová Shalom, inscrita sob o CNPJ: 00.638.989/0001-63 situada à Avenida Santa Isabel s/n, Centro, CEP: 36740-000, Recreio, Minas Gerais. Igreja presidida pelo Pastor Gabriel Siqueira Corrêa, aos dias 06 (seis) de Novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 18:10h (dezoito horas e dez minutos). Após a oração do vice-presidente Silmar Rodrigues de Oliveira foi aberta a votação para a mudança do Estatuto da Igreja sendo aprovado por unanimidade. Logo após foi trazida em pauta a filiação à Convenção Batista Brasileira (CBB) ou à Convenção Batista Nacional (CBN), ou a nenhuma das convenções. Depois de explicitar sobre elas, o Pastor ouviu e sanou as dúvidas de alguns membros sempre lembrando da importância da decisão a ser tomada pela Igreja concedendo votação para tais opções. Na votação foi eleita a CBB por 11 (onze) votos a favor desta e 4 (quatro) a favor da CBN. A Igreja Batista Jeová Shalom optou de forma favorável à filiação à CBB, bem como acatou a orientação da Associação Batista Central da Zona da Mata, em que, a partir da presente decisão, o Pastor Marinaldo Justino Ferreira, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador do CPF: 001877567-59, da cédula de identidade: MG – 20.500.467, residente na rua Dr. Chico Belo, 108, apartamento 201, CEP: 36855-000, Centro, Eugenópolis – Minas Gerais assume o pastorado da Igreja Batista Jeová Shalom de forma interina. Conforme o Art. 26 do Estatuto aprovado, a Igreja passa a ceder administração financeira e doutrinária à Igreja Batista de Eugenópolis inscrita sob o CNPJ 20.350.781/0001-51 situada na Rua Maestro Abigail de Moura, 90, Alvorada, CEP 36.855 – 000, Eugenópolis, Minas Gerais até que seja autossustentável, autodirigida e autoproclamável. Às 19:40h (dezenove horas e quarenta minutos) o irmão Arthur Borges de Melo fez uma oração e foi encerrada a Assembleia. Eu, Ana Lúcia Poeta Monténari dos Santos, primeira secretária, lavrei a presente ata que vai por mim assinada juntamente com o pastor presidente, Gabriel Siqueira Corrêa e o pastor interino nomeado, Marinaldo Justino Ferreira.

Recreio, Minas Gerais dia 06 (seis) de Novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).


(Presidente)


(Secretária)


(Pastor Interino)



BATISTAS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ESTATUTO DA IGREJA BATISTA JEOVÁ SHALON - CNPJ:
00.638.989\0001-63

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Igreja Batista Jeová Shalom, fundada em 06 de março de 1993, doravante, neste estatuto, designada Igreja, é uma organização religiosa instituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede Av. Santa Izabel, nº 68, Bairro Centro e foro na Cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais, CEP: 36740-00, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n. 00.638.989/0001-63 podendo manter congregações, pontos de pregação ou missões em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único: A IGREJA BATISTA JEOVÁ SHALON foi organizada por cristãos, de confissão denominacional Batista com recursos e cooperação de igrejas batistas filiadas à Convenção Batista Brasileira, cujos nomes constam da ata de sua primeira assembleia realizada na ocasião de sua organização.

Art. 2º A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada com única regra de fé e prática, adota os princípios da Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, e toma suas decisões de forma democrática e autônoma, não estando administrativamente sujeita a qualquer outra igreja ou instituição.

Parágrafo único: Em caso de eventual cisão, iminência de cisão ou desvio doutrinário, a Igreja se submete a decisão da Convenção Batista Mineira na forma desse Estatuto.

Art. 3º A Igreja tem as seguintes finalidades:

- I - Reunir-se regularmente para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;
- II - Promover o estabelecimento do Reino de Deus no mundo;
- III - Estudar a Bíblia Sagrada, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual dos seus membros;
- IV - Cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;
- V - Cooperar com a Associação Batista da região, a Convenção Batista de Minas Gerais, com a Convenção Batista Brasileira, e com as Igrejas filiadas a essas Convenções na realização de seus fins.

Parágrafo único. Para consecução de suas finalidades, a Igreja pode criar, mas não manter, instituições não religiosas a ela vinculadas com personalidade jurídica própria.

CAPÍTULO II

Gabriel Siqueira Bonão

[Assinatura] - 1-

DOS MEMBROS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

- Art. 4º A Igreja é constituída de pessoas de sexos feminino e masculino, civilmente capazes, relativamente capazes e absolutamente incapazes que, em conjunto e de forma harmônica, professam a sua fé em Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceitam a Bíblia Sagrada como a Palavra de Deus e sua regra de fé, a declaração doutrinária da Convenção Batista Brasileira como sua prática que distingue de outras denominações cristãs e, individualmente, a disciplina adotadas pela Igreja, sem distinção de nacionalidade, raça, cor ou posição social.
- Art. 5º São considerados membros da Igreja as pessoas recebidas por decisão da Assembleia Geral, da forma como se segue:
- I - Batismo dos candidatos, previamente aprovados em pública profissão de fé, com testemunha(s) de sua mudança de conduta;
 - II - Transferência por carta de membros de outras igrejas da mesma fé e ordem;
 - III - Reconciliação, devidamente solicitada, de pessoas afastadas do rol desta Igreja ou comprovadamente afastados de outras igrejas batistas;
 - IV - Aclamação precedida de testemunho público e compromisso;
 - V - Não se admite como membro pessoa que viva em união estável, devendo promover o casamento civil e/ou desfazer a união estável, para então ser aceito como membro na Igreja;
- § 1º. Não se admite como membro da Igreja qualquer pessoa que viva em adultério, fornicação ou mantenha relacionamento sexual com pessoa do mesmo sexo, por infringir preceitos bíblicos contido nos livros de Gênesis 1:27; Levíticos 18:22; Deuteronômio 22:5; 1 Coríntios 6:10, dentre outros.
- § 2º Casos especiais não constantes deste artigo serão decididos pela Igreja em Assembleia Geral.
- Art. 6º O membro da Igreja que descumprir as decisões e violar os preceitos deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades, aplicados pela Assembleia Geral da Igreja, sem a necessidade de obediência do caráter progressivo:
- I - Advertência;
 - II - Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação da Igreja;
 - III - Desligamento do Rol de membros da Igreja.
- Art. 7º Perde a condição de membro da Igreja aquele que for desligado, por decisão da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:
- I - Ter solicitado desligamento ou haver falecido;
 - II - Ser transferido para outra Igreja;
 - III - Ausentar-se dos cultos e deixar de participar das atividades eclesásticas, por tempo igual e/ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, desde que injustificadamente, para caracterizar abandono e desinteresse pela Igreja e pela obra que realiza;

Roberto Siqueira Costa

SA

- IV- Estar defendendo e professando doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;
- V - Infringir os princípios éticos, morais e de boa conduta defendidos pela Igreja com fundamento na Bíblia Sagrada;
- VI - Infringir o presente Estatuto.

Parágrafo único. Sob nenhuma alegação, nenhum direito poderá ser concedido àquele que deixar de ser membro da Igreja, extinguindo-se, no ato de desligamento, seja por qual motivo for, a relação jurídica entre as partes.

Art. 8º Da decisão que exclui o membro da Igreja, caberá os seguintes recursos:

- I - Para a Assembleia Geral seguinte, seja ela Ordinária ou Extraordinária, devendo apresentar o pedido por escrito com prazo mínimo de 15 (quinze) dias - iniciado a partir da decisão da assembleia - ao Presidente da Igreja, com protocolo;
- II - Para a Convenção Batista Mineira, caso a decisão em que se baseou a exclusão for de ordem doutrinária e, depois de cumprido o pré-requisito do inciso anterior;
- III - Considera-se definitiva a exclusão do membro da Igreja, quando lavrada a última ata após cumprimento dos prazos recursais.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 9º. São direitos dos membros:

- I - Participar das atividades da Igreja, tais como cultos, celebrações, eventos, reuniões de oração, estudo bíblico e ação social;
- II - Receber assistência espiritual;
- III - Participar da Assembleia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
- IV - A possibilidade de utilizar o templo da igreja para casamento religioso, porquanto é um culto prestado Deus, sendo que a utilização depende de autorização do Conselho da Igreja;
- V - Votar e ser votado para cargos ou funções, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da Diretoria Administrativa da Igreja;
- VI - Participar da Assembleia Geral da Convenção Batista Mineira e Brasileira como membro da Igreja, desde que devidamente autorizado por ela e dentro dos limites estabelecidos no quórum das Assembleias Gerais daquelas.

Parágrafo único. A qualidade de membro da Igreja é intransmissível sob qualquer alegação, não podendo se fazer substituir nem mesmo por procuração.

Art. 10. São deveres dos membros:

- I - Manter uma conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;

Yahziel Siqueira Bonito

CR